



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

**EMENDA N° 147 - PLEN**

(à PEC nº 133, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 10-A à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 133, de 2019:

**“Art. 10-A.** É assegurada aos trabalhadores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – Sucam e, atual, Fundação Nacional de Saúde – Funasa, contaminados pelos inseticidas DDT (dicloro-difenil-tricloreto) e Malathion, pensão mensal especial vitalícia e transferível, correspondente a R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), conforme disposto em Regulamento.

§ 1º A pensão de que trata o *caput* será ajustada anualmente conforme os índices concedidos aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Para a comprovação de condição de beneficiário será admitida a ampla produção de provas documental e testemunhal, e, só em caso necessário, prova pericial.

§ 3º A pensão especial prevista neste artigo não é acumulável com indenizações que a União venha a pagar decorrentes de responsabilização civil sobre os mesmos fatos, nem impede a fruição de qualquer benefício previdenciário”

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresento emenda à *PEC Paralela* com conteúdo semelhante ao do Projeto de Lei nº 4.779, de 2019, de minha autoria, anteriormente, apresentado na Câmara dos Deputados em 2008.

As autoridades e a sociedade em geral estão conscientes da imensa injustiça cometida contra os agentes de saúde contaminados pelos inseticidas DDT (dicloro-difenil-tricloreto) e Malathion quando realizavam trabalho de campo no combate à dengue, à malária, à febre amarela e a outras doenças endêmicas da Região Amazônica nas décadas de

Recebido em 18 / 9 / 19

Hora: 18:20

Carolina Monteiro Duarte Mourão  
Matrícula: 231013 SLSF/SGM



80 e 90. Os trabalhadores, lotados atualmente na Fundação Nacional de Saúde – Funasa, eram vinculados à extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – Sucam. Manuseavam inseticidas em caráter habitual e permanente, desprovidos de quaisquer treinamentos em medidas de prevenção de danos à saúde e segurança do trabalho, tais como equipamentos de proteção coletivo e individual e esclarecimentos sobre a toxicidade dos produtos utilizados.

A primeira denúncia de contaminação por DDT e Malathion ocorreu na década de 90. Agentes de saúde da Sucam trabalharam nas campanhas de combate e controle das diversas endemias com produtos químicos sem qualquer proteção ou orientação para uso ou cuidados preventivos. O DDT é um potente inseticida da classe dos organoclorados utilizado para o controle de pragas e endemias. Pode ser absorvido pelas vias cutânea, respiratória e digestiva e, devido à sua lipossolubilidade, acumula-se no tecido adiposo humano, o que determina a sua lenta degradação, com capacidade de acumulação no meio ambiente e em seres vivos, contaminando o homem diretamente ou por intermédio da cadeia alimentar. Apresenta efeito cancerígeno em animais. Na intoxicação aguda grave, atua principalmente no sistema nervoso central provocando inquietação, desorientação, parestesias, alterações do equilíbrio, ataxia, fotofobia, escotomas, cefaleia intensa e persistente, fraqueza, vertigem, convulsões tônico-clônicas, depressão do centro respiratório, coma e morte. A inalação pode causar sintomas como tosse, rinorreia, rouquidão, irritação laringotraqueal, edema pulmonar e bradipneia. Quando ingeridos produzem também náuseas, vômitos, diarreia e cólicas abdominais. Manifestações crônicas descritas são perda de peso, anorexia, anemia leve, tremores, hiperexcitabilidade, ansiedade, cefaleia, insônia, fraqueza muscular e dermatoses (cloracne). O DDT não pode ser usado em lavouras brasileiras desde 1985, e seu uso já foi proibido há muitos anos em outros países.

O Malathion pertence à classe dos inseticidas organofosforados, agrotóxicos capazes de inibir a ação da enzima acetilcolinesterase, podendo levar à polineuropatia, arritmias cardíacas, dermatite alérgica de contato e intoxicação aguda. São substâncias lipossolúveis que podem ser absorvidas pelas vias cutânea, respiratória, e digestiva e distribuem-se por todo o organismo, inclusive o sistema nervoso central. Ao inibir a acetilcolinesterase, os inseticidas organofosforados provocam um estado de hiperestimulação colinérgica, caracterizados por sintomas muscarínicos – salivação, lacrimejamento, transpiração excessiva, mioses, náuseas, vômitos, diarreia, tenesmo, incontinência fecal, rinorreia, tosse, broncoespasmo, secreção brônquica excessiva, dispneia, bradicardia, hipotensão arterial, urgência e incontinência urinária. Os sintomas nicotínicos são taquicardia, hipertensão arterial, fasciculação muscular, câimbras, diminuição de

|||||  
SF/19796.58982-34

Página: 2/6 17/09/2019 20:07:51

f3728aae406fb9350c603af2b79aa816279824



reflexos tendinosos e fraqueza muscular generalizada. No sistema nervoso central provocam sonolência, letargia, fadiga, confusão mental, cefaleia, respiração de Cheyne-Stokes, convulsões, coma e depressão do centro respiratório. O contato com o produto pode provocar irritações locais.

O Malathion pode provocar intoxicações graves com sintomas e sinais de comprometimento dos sistemas digestivo, cardiovascular e nervoso, crises convulsivas generalizadas, coma e óbito. Os servidores da Funasa, que trabalharam sem proteção, durante quase 20 anos, borrifando casas pelo interior paraense na árdua missão de combater doenças endêmicas graves como a dengue, febre amarela e malária, sofrem hoje as consequências do envenenamento pelos pesticidas DDT e Malathion.

Sendo assim, é mais do que justo o resgate dessa dívida social e a garantia de um mínimo de dignidade aos servidores ainda vivos, que foram vítimas de doença profissional e se encontram atualmente abandonados e entregues à própria sorte. Levando em conta que em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados pela Comissão da Amazônia, foi relatado pelos servidores presentes, que a Funasa teria associado os problemas de saúde ao uso de fumo e álcool, bem como de vida desregrada, ignorando por completo os problemas de saúde enfrentados pelos servidores contaminados, atribuindo as reações a outras substâncias ingeridas.

A adoção da nossa proposta representará um avanço nas conquistas alcançadas pelas pessoas vítimas da contaminação pelos inseticidas citados, com sequelas graves, permitindo a inclusão social desse contingente populacional.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



SF/19796.58982-34

Página: 3/6 17/09/2019 20:07:51

f3728aae406fb9bb9350c603af2b79aa816279824





SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - PLEN

Acrescente-se o seguinte art. 10-A à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 133, de 2019:

Nome do Senador	Assinatura
1. Soraya Thronicke	Soraya Thronicke
2. Humberto Costa	Humberto Costa
3. Lélia	Lélia
4. Marcelo Castro	Marcelo Castro
5. Plínio	Plínio
6. Clávio Alves	Clávio Alves
7. Nelson Trad	Nelson Trad
8. Paulo Rocha	Paulo Rocha
9. Angelo	Angelo
10. Lucas	Lucas
11. Jozinho Mello	Jozinho Mello
12. Rose	Rose
13. Izamar Corrêa	Izamar Corrêa
14. Marcos	Marcos
15. Sivaldo Viana	Sivaldo Viana
16.	
17. Otto	Otto

Barcode

SF/19796.58982-34

Página: 4/6 17/09/2019 20:07:51

f3728aae406fb9b9350c603af2b79aa816279824





SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

**EMENDA N° - PLEN**

Acrescente-se o seguinte art. 10-A à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 133, de 2019:

18.	Zé J. F.	Romário
19.	Jair Bolsonaro	
20.	Jorge Selma	
21.	Heinze	
22.	Deno Beyer	
23.	Gabriel Jason	
24.	Conselho Mário Covas	
25.	Edmundo Teixeira	
26.	Alvaro Dias	
27.	Zé Neto	
28.	Loyola	
29.	Cássio	
30.	Wazier	
31.	Luiz Fernando	
32.		
33.		
34.		
35.		

SF/19796.58982-34

Página: 5/6 17/09/2019 20:07:51

f3728aae406fbdd9350c603af2b79aa816279824

